



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.119/2000

### INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que estabelece o Art. 65, inciso VIII, da Lei n.º 1.782, de 14 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em caráter excepcional, por prazo certo, a gratificação de Produtividade Fiscal, para os Agentes Administrativos, Agentes de Tributação e Chefe da Divisão de Controle e Arrecadação, lotados e com exercício na Divisão de Controle e Arrecadação, do Departamento de Tributação, da Secretaria de Economia e Finanças, em 31 de maio de 2000, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Os servidores nominados no caput deste artigo, exercem atribuições típicas de controle e arrecadação, de fiscalização de tributos municipais e de inspeção fiscal.

Art. 2º - Designado o servidor para ter exercício em unidade administrativa diversa da prevista no Art. 1º desta Lei, suspender-se-á automaticamente a percepção da gratificação referenciada.

Art. 3º - A gratificação a que alude o Art. 1º será calculada tomando por base o limite de referência, ou outro que vier a substituí-lo, nos seguintes percentuais:

I – Agente Administrativo – exercendo  
Atribuições de controle de Arrecadação

Limites de Referências

- até 150 Unidades Fiscais de  
Referência/mês

49



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

II – Agentes de Tributação – exercendo atribuições de fiscalização de tributos municipais – até 250 Unidades Fiscais de Referência/mês.

III – Chefe da Divisão de Controle e Arrecadação – exercendo atribuições de inspetor fiscal - até 300 Unidades Fiscais de Referência/mês.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de apuração da gratificação de produtividade fiscal, tomar-se-á por base o desempenho do servidor na execução de Tarefas de Ação Fiscal a ele cometidas, inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – Para os fins desta Lei, entende-se por Tarefa de Ação Fiscal o conjunto de atividades a serem desempenhadas a prazo certo, com perfeita identificação dos recursos humanos e materiais disponíveis e necessários ao alcance dos objetivos definidos pelo Departamento de Tributação.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Diretor do Departamento de Tributação, definir as atividades de fiscalização, denominadas por Tarefa de Ação Fiscal, que serão autorizadas pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 4º - A gratificação de Produtividade Fiscal estender-se-á aos servidores citados no Art. 1º desta lei, que:

I – estejam participando de congresso, simpósio ou similar, na qualidade de docente ou discente, em curso de real interesse do Departamento de Tributação;

II – sejam designados para a realização de estudos, pesquisas, levantamentos de dados e outros trabalhos pertinentes ao Departamento de Tributação;

III – estejam em cumprimento de outras atividades de natureza fiscal.

Parágrafo Único – As hipóteses elencadas nos incisos I, II e III equivalerão à Tarefa de Ação Fiscal.

Art. 5º - Na ocorrência da necessidade do serviço de fiscalização, o comparecimento ao trabalho será obrigatório nos dias de sábado, domingo e feriados, a critério exclusivo da Administração, sem que isto constitua outras obrigações de natureza pecuniária.

Art. 6º - O pagamento da gratificação de Produtividade Fiscal tomará por base, em cada mês, os resultados apurados em relação ao mês imediatamente anterior.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 621-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 7º - O Diretor do Departamento de Tributação, da Secretaria de Economia e Finanças, responsabilizar-se-á pela apuração da gratificação de Produtividade Fiscal resultante do estabelecido nesta Lei.

Art. 8º - A concessão ou a manutenção do pagamento da gratificação ora instituída sem observância das condições de percepção definidas nesta Lei, determinará a responsabilização administrativa, civil e criminal do agente público que ordenar a medida ou por qualquer forma consentir em que seja praticada, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres do Município pelo ônus decorrente de ato ilícito.

Art. 9º - Cessará o direito a concessão de quaisquer outras vantagens de idêntico fundamento, aos servidores beneficiados com a gratificação de Produtividade Fiscal de que trata esta Lei.

Art. 10 - A Secretaria de Economia e Finanças, através de seu Departamento de Tributação, elaborará Tabela de Mensuração de produção por Unidade de Tarefa de Tempo, com o objetivo de estabelecer a relação de eficiência e eficácia na definição quantitativa e qualitativa das tarefas.

Art. 11 - A gratificação de Produtividade Fiscal não se incorporará à remuneração dos servidores dela beneficiários, nem integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem que lhes seja ou venha a ser concedida.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, a gratificação de que trata o caput deste, poderá ser auferida na disponibilidade e na aposentadoria.

Art. 12 - A gratificação referenciada será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 13 - No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias a adequação da estrutura de carreira do pessoal da área tributária, inclusive a realização de concurso público para preenchimento de cargos.

Art. 14 - A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá à conta de recursos próprios, consignados na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 15 - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, caberá ao Poder Executivo expedir regulamento à aplicação desta.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2000.

**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**  
Prefeita

**Ruteneide Pereira Melo**  
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2000.

  
**Marinez Nunes de Albuquerque**  
Diretora Deptº S. Gerais